

REVISTA FORGES

Fórum da Gestão do Ensino Superior
nos Países e Regiões de Língua Portuguesa

Ensino Superior

Organizadores

Sônia Fonseca | Luísa Cerdeira |
Tomás Patrocínio



Volume 1 | Número 1 | Anual 2014

1

Formação e Conhecimento: perspectivas filosóficas e sociológicas

Carlos Roberto Jamil Cury¹



Resumo: O sistema de educação superior no Brasil vem conhecendo grandes deslocamentos e mudanças desde os anos noventa do milênio passado. A legislação federal, mais flexível do que antes, estabeleceu critérios módicos para a abertura de instituições de ensino superior. Ao mesmo tempo, as políticas educacionais depuseram na avaliação de desempenho dos estudantes toda confiança em uma regulamentação das instituições. A publicização de tais resultados mais o mercado sinalizariam a qualidade. Assim, entre 1998 e 2004, a expansão das instituições privadas de ensino superior foi enorme. A legislação posterior buscou regular este processo, sem grande sucesso, já que as instituições privadas passaram a se reger por processos de financeirização e oligopolização, resultando em enormes conglomerados financeiros mais do que educacionais. Paralelamente, houve uma modesta expansão do ensino público e mesmo o apoio do governo para a ocupação de vagas no sistema privado. O impacto sobre a solidez dos conhecimentos e das práticas que deveriam fazer jus aos princípios estabelecidos na legislação cede o passo para uma mercadorização preocupante.

Palavras-chave: Educação Superior no Brasil, Ensino Superior e Expansão Privada, Ensino Superior e Oligopolização.

¹ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, Brasil.
E-mail: crjcury.bh@terra.com.br

Knowledge and Formation: Philosophical and Sociological Perspectives.

Abstract: The higher education system in Brazil knows great changes and displacements since the Nineties of the past millennium. Our national education's law, more flexible, fixed moderated standards to open higher education institutions. At the same time, the educational policies put all the trust in the institutional evaluation and in the performance of the students as form of regulation. The public character of these evaluations and the market would show the institution's quality. So between 1998 and 2004, the increase of the private institutions was enormous. Even a new law of evaluation wasn't able to stop this process. Many private institutions displaced towards a oligopolization under financing process in the stock market. As result we are seeing a enormous financier conglomerates more than educational aims. It is true that there was a moderate expansion of higher education institutions. However, the great principles of the higher education, present in our laws, step aside the new financier process.

Key words: Higher Education in Brazil; High Teaching and Private Expansion; High Teaching and Oligopolization

A consciência de que educação básica e educação superior fazem parte da organização da educação nacional e agora, graças à emenda n. 59/09 e a lei n. 12.796/13, um sistema nacional de educação, deve levar os responsáveis a não separar em pedaços o que custou tanto para acontecer em nosso ordenamento jurídico. Não é opondo esses dois níveis que ambos sairão melhores.

O Brasil tem dois desafios concomitantes e a resposta a ambos não pode ser dada pela oposição entre os níveis. O desafio da educação básica se impõe pelo resgate de um passado de omissão e por uma situação presente em que esse nível é cada vez mais exigido pela cidadania e pela presença consciente no âmbito da inserção profissional. Aqui, trata-se de sair do anacronismo para se chegar na contemporaneidade.

Já o desafio da educação superior, além da formação profissional pertinente, é o de ser contemporânea no âmbito da ciência e da tecnologia. O domínio da pesquisa básica continua a ser o pilar para um emparelhamento no avanço do conhecimento e sua aplicação tecnológica e a formação não pode ficar sujeita apenas às dimensões

pragmáticas de uma inserção profissional.

Vários podem ser, então, os pontos de vista a partir dos quais se pode fazer um exame da Universidade Brasileira a fim de se verificar sua situação no passado, seu estado no presente e sua projeção para o futuro.

Um primeiro comentário que pode ser restritivo quanto ao âmbito de aplicabilidade da educação superior é o uso híbrido do termo “Universidade”. Na linguagem comum, é tanto universidade a faculdade isolada recém aparecida na cidade, quanto a Universidade Federal de Minas Gerais ou a Universidade Estadual de Campinas. Hibridismo que se acentua quando Centros Universitários passam a fazer uso indiscriminado da sigla Uni.

Desde logo, cumpre acertar esses ponteiros: universidade, centro universitário ou faculdade são espécies do gênero *educação superior*, conforme o art. 21, II e art. 45 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Entretanto, o conceito de Universidade *qua talis* aparece no art. 207 da Constituição da República de 1988 e estava presente no já revogado art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse art. 207 da Constituição se completa tanto com as finalidades da educação superior, postas no art. 43 da LDBEN, quanto, especificamente, se articula com os artigos 52 e 53 da LDBEN que conceituam e explicitam o grau máximo da *educação superior*: universidade. E mais, os artigos 55, 56 e 57 da LDBEN se reportam especificamente à *universidade pública*. Uma perspectiva da formação e do conhecimento não pode ignorar, retrospectivamente, o passado da educação superior no Brasil a fim de estabelecer sua diferenciação com os contornos atuais.¹ Para tanto, este trabalho apoiar-se-á em Rossato (2008) cujo livro descreve e analisa os modelos de universidade, a fim de apontar, nos contornos atuais a que modelo a atual educação superior vem se traduzindo.

Um balanço do passado pelo ponto de vista legal.

Não é privilégio da Constituição da República de 1988 o ter inserido em seu texto a figura de *Universidade*. Seu diferencial está em tê-la conceituado. Pois, *a Constituição Imperial de 1824*, no art. 179, XXXIII a faz comparecer em seu texto. Já o Ato Adicional de 1834, no seu art. 10, se refere à Faculdade (de Medicina), Cursos Jurídicos

1 Sobre a evolução mais detalhada do ensino superior até 1988, cf. Cury, 1998.